

PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - 2022

EDITAL Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Comissão Eleitoral **torna pública a abertura** do Processo de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Serpro e **a convocação dos empregados** ativos do quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para participarem do presente processo eleitoral.

1.2 O processo eleitoral objetiva dar oportunidade aos empregados do quadro de pessoal do Serpro - quadro interno e externo - de participar do processo eleitoral e concorrer à vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração.

1.3 O processo eleitoral será regido por este Edital, observada a legislação vigente, o Estatuto Social do Serpro e a Resolução GE-020/2021, de 23 de dezembro de 2021, que estabelece o Regulamento do Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Serpro, conforme Calendário Eleitoral constante do Anexo 1 deste Edital.

2.0 DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

2.1 Vaga: 01 (uma) vaga.

2.2 Prazo de gestão: 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas em caso de reeleição.

2.2.1 A expectativa é que o Conselheiro de Administração eleito tome posse em abril de 2022.

2.3 Atribuições do cargo: sem prejuízo das demais competências previstas em lei, o Conselheiro de Administração eleito deverá exercer as atribuições previstas no Estatuto Social do Serpro e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

3.0 DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES EXIGÍVEIS

3.1 Poderão se candidatar à vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração somente os empregados com o contrato de trabalho ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral e que atendam aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. ter notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
- IV. ter formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
- V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Serpro ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Serpro, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no setor público;
 - d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação do Serpro; ou
 - e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação do Serpro;
- VI. ser integrante do quadro de pessoal do Serpro;
- VII. ter obtido resultado final igual ou superior a 80,00 na Avaliação de Competências e na Avaliação de Resultados do último ciclo do GDES;
- VIII. não estar respondendo a procedimento correcional e/ou possuir penalidade disciplinar ou de censura ética vigente na data de publicação do Edital de abertura do processo eleitoral, durante a execução do processo eleitoral e até a divulgação do resultado final da eleição;
- IX. apresentar autodeclaração, na forma exigida no formulário “Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração – Empresa de Maior Porte”, disponibilizado pelo Ministério da Economia (disponível em www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais) em cumprimento dos requisitos da Lei

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses); e

X. em caso de reeleição:

- a) ter participado, na posse e anualmente, dos treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, nos termos do art. 55 deste Regulamento; e
- b) ter participado e obtido desempenho satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

3.1.1 As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

3.1.2 As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

3.1.3 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

3.1.4 O atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I a II deverão ser comprovados documentalmente ou mediante autodeclaração no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração – Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia (disponível em www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais).

3.1.5 A informação exigida no inciso VIII será apurada pela Comissão Eleitoral junto à Corregedoria e à Comissão de Ética do Serpro.

3.1.6 O atendimento aos requisitos estabelecidos nos demais incisos deverão ser comprovados documentalmente no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração – Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia (disponível em www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais).

3.1.7 A seleção e a indicação para o cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados considerará:

- I. compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
 - a) Administração ou Administração Pública;
 - b) Ciências Atuariais;

- c) Ciências Econômicas;
 - d) Comércio Internacional;
 - e) Contabilidade ou Auditoria;
 - f) Direito;
 - g) Engenharia;
 - h) Estatística;
 - i) Finanças;
 - j) Matemática; e
 - k) curso aderente à área de atuação da empresa.
- II. incompatível a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação do Serpro; e
- III. compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.

3.2 É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

- I. de representante do órgão regulador ao qual o Serpro poderá estar sujeito;
- II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste item;
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, à estruturação e à realização de campanha eleitoral;
- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

- IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com o Serpro, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o Serpro; e
- XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3.2.1 Aplica-se a vedação do inciso III do item 3.2 deste Edital ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

3.2.2 Além das vedações referenciadas no item 3.2 e 3.2.1 deste Edital, é vedada a candidatura e a participação no processo eleitoral do representante dos empregados para o Conselho de Administração:

- I. de empregado integrante da Comissão Eleitoral;
- II. de empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria do Serpro;
- III. de empregados ocupantes de cargos em comissão que se refere o Plano de Funções de Confiança e de Cargos em Comissão do Serpro; e
- IV. de empregado não integrante do quadro de pessoal do Serpro.

3.2.3 Em se tratando de reeleição, é vedada a inscrição do Conselheiro de Administração representante dos empregados:

- I. que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 55 do Regulamento; e
- II. que não tenha obtido desempenho satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

3.2.4 As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo candidato, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração – Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia (disponível em www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais).

4.0 SISTEMA ELEITORAL

4.1 O Sistema de Eleição fica designado como ferramenta informatizada corporativa de gerenciamento das eleições pela Comissão Eleitoral e só pode ser acessado pela rede do Serpro.

4.2 O Sistema de Eleição será o meio exclusivo pelo qual o empregado deve:

- a) na condição de candidato: efetivar a inscrição, anexar a documentação exigida para comprovação dos requisitos e fazer upload da foto (em um dos formatos: jpeg, png, gif, jpg) a ser utilizada na campanha eleitoral e ser votado; e
- b) na condição de eleitor: registrar o seu voto.

4.2.1 Dúvidas, esclarecimentos, orientações, informações adicionais acerca do processo eleitoral, assim como possíveis problemas com o Sistema de Eleição, poderão ser encaminhadas para o e-mail corporativo eleicaoca@serpro.gov.br, ficando a critério da Comissão Eleitoral avaliar a necessidade de prorrogação dos prazos previstos no Calendário Eleitoral.

4.2.2 O endereço de acesso será divulgado no momento das inscrições e da votação e ficará disponível no portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#).

4.3 Para acesso ao Sistema de Eleição é necessário que o empregado esteja conectado à rede Serpro, utilize seus dados de CPF e senha LDAP válida e desbloqueada para identificação, sendo de responsabilidade do empregado a solicitação, em tempo hábil, da (re)ativação ou desbloqueio da identificação, caso necessário.

4.3.1 No período de votação, o Serpro disponibilizará, na Sede e nas Regionais, os equipamentos necessários e devidamente identificados para realizar o registro dos votos.

4.4 O Sistema de Eleição poderá ser utilizado nos navegadores Edge e Firefox.

4.5 Caso haja algum problema com o Sistema de Eleição que leve à suspensão dos trabalhos, o Calendário Eleitoral poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral.

5.0 DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Poderão se candidatar ao processo eleitoral para concorrer a vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro, os empregados ativos do quadro de pessoal do Serpro - quadro interno e externo - que manifestarem interesse e preencherem

os critérios e requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis e no presente Edital.

5.2 Para a realização da inscrição será necessário ao interessado acessar o Sistema de Eleição, preencher os dados de requerimento de sua candidatura, aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme consta no Anexo 2 deste Edital) e anexar:

- a) formulário "Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração – Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia (disponível em www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais), devidamente assinado e em PDF;
- b) documentos necessários à comprovação da “Formação Acadêmica”;
- c) documentos necessários à comprovação de “Experiência Profissional”; e
- d) “Certidão Negativa Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal”.

5.2.1 Os documentos e formulários deverão ser salvos com os respectivos nomes acima, estar legíveis e conforme padrão solicitado pela Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.2.2 O comprovante de inscrição será apresentado na tela, logo após a confirmação da inscrição.

5.3 A relação dos candidatos que requererem inscrição no processo eleitoral será divulgada no portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#).

5.4 O candidato que não preencher todas as exigências estabelecidas no Regulamento (Resolução GE 021/2021) e neste Edital terá a inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

5.5 O candidato que não atender às exigências legais, estatutárias e normativas aplicáveis terá a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

5.6 A Comissão Eleitoral encaminhará a documentação recebida do candidato ao Comitê de Elegibilidade para apreciação e emissão de parecer quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações das respectivas candidaturas.

5.6.1 A Comissão Eleitoral, com base no parecer emitido pelo Comitê de Elegibilidade, decidirá pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas.

5.7 A Comissão Eleitoral divulgará no portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#) a relação preliminar dos candidatos habilitados ao processo eleitoral e a relação das candidaturas indeferidas, conforme

Calendário Eleitoral constante do Anexo 1 deste Edital.

5.8 O candidato habilitado ao processo eleitoral que desistir da sua candidatura, deverá enviar o Requerimento de Desistência, conforme modelo constante do Anexo 3 deste Edital, em formato PDF e devidamente datado e assinado, à Comissão Eleitoral para o e-mail corporativo eleicaoca@serpro.gov.br.

6.0 DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

6.1 Os candidatos que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado para a Comissão Eleitoral, conforme modelo “Solicitação de Recurso” constante do Anexo 4 deste Edital, em formato PDF, devidamente assinado, pelo e-mail eleicaoca@serpro.gov.br, no prazo previsto no Calendário Eleitoral

6.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

6.2.1 Em caso de indeferimento do pleito recursal não caberá novo recurso.

6.3 Ao final do prazo recursal, a Comissão Eleitoral divulgará no portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#) a relação dos recursos deferidos e a relação provisória dos candidatos habilitados, ocasião em que será aberto prazo para impugnação à candidatura.

6.3.1 A Comissão Eleitoral informará diretamente ao impetrante, por e-mail, o indeferimento da impugnação.

6.4 A impugnação à candidatura deverá ser proposta de forma escrita, fundamentada e encaminhada para o e-mail corporativo eleicaoca@serpro.gov.br, no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

6.4.1 A fundamentação poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios das alegações que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos no Regulamento Eleitoral, neste Edital e demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração do Serpro.

6.5 A solicitação de impugnação de candidatura será apreciada pela Comissão Eleitoral e, se for o caso, encaminhada para manifestação do Comitê de Elegibilidade.

6.6 A Comissão Eleitoral encaminhará cópia da solicitação de impugnação ao candidato para que apresente sua defesa de forma escrita, fundamentada e encaminhada para o e-mail eleicaoca@serpro.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio.

6.7 A Comissão Eleitoral avaliará as defesas dos candidatos e, se for o caso, encaminhará ao Comitê de Elegibilidade para apreciação e emissão de parecer.

6.7.1 Compete à Comissão Eleitoral decidir por acatar ou não a defesa apresentada pelo candidato.

6.7.2 Não caberá recurso do julgamento das impugnações.

6.8 Concluído o julgamento das solicitações de impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#) a relação final dos candidatos aptos a concorrerem ao processo eleitoral.

7.0 DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 A campanha eleitoral deverá estar aderente ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro.

7.2 A campanha eleitoral deverá obedecer o período e o horários estabelecidos no Calendário Eleitoral, constante do Anexo 1 deste Edital.

7.3 A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas, será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

7.4 A empresa disponibilizará um espaço no portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#), com até 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres, para os candidatos divulgarem a sua plataforma eleitoral e a foto utilizada na inscrição.

7.4.1 A plataforma eleitoral deverá ser encaminhada até o dia de início da campanha eleitoral, previsto no Calendário Eleitoral, constante do Anexo 1 deste Edital, para o e-mail eleicaoca@serpro.gov.br em formato PDF, datado e assinado.

7.5 É vedado aos candidatos, sem prejuízo das demais diretrizes a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral:

- a) utilizar e-mail corporativo para trâmite de material relativo à campanha eleitoral;
- b) realizar campanha em reuniões ou eventos corporativos; e
- c) fazer referência a qualquer entidade, órgão ou empresa, assim como usar marcas que possam configurar apoio ou vínculo à campanha eleitoral.

7.6 O Serpro não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da campanha eleitoral.

7.7 A campanha eleitoral deverá ocorrer de acordo com o Calendário Eleitoral, constante do Anexo 1 deste Edital, tanto para o 1º quanto para o 2º turno, se houver.

8.0 DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

8.1 A eleição será considerada realizada e válida com a participação de qualquer número de eleitores votantes.

8.2 A votação ocorrerá conforme período e horários estabelecidos no Calendário Eleitoral, conforme Anexo 1 deste Edital.

8.3 A ordem de apresentação dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral ocorrerá seguindo a ordem das candidaturas realizadas no Sistema de Eleição.

8.4 O voto será individual, direto, secreto, facultativo e por meio eletrônico.

8.5 A votação será realizada por meio do Sistema de Eleição, garantindo o voto único por eleitor.

8.6 O comprovante de votação será apresentado na tela, logo após a confirmação do voto.

8.7 Os votos nulos e os atribuídos a candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação não serão computados para nenhum dos candidatos.

8.8 A apuração dos votos será realizada, no máximo, no 1º dia útil seguinte ao término da votação.

8.9 Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral coordenará, em sessão pública e transmitida da Sede do Serpro por videoconferência para todas as regionais e escritórios do Serpro, a apuração dos votos registrados no Sistema de Eleição.

8.9.1 A Comissão Eleitoral apresentará o número de votos atribuídos aos candidatos em ordem decrescente de votos obtidos, total de votos válidos, votos nulos e os atribuídos aos candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação, realizando o devido registro na ata de apuração.

8.10 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não sendo computados os votos nulos.

8.10.1 Na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos válidos no 1º turno, inicia-se o 2º turno com os 2 (dois) candidatos mais votados, observado o Calendário Eleitoral, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

8.10.2 No caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a empresa; e
- II. tiver a maior idade.

8.11 Na hipótese de realização do 2º turno, a apuração dos votos será realizada conforme os procedimentos adotados na realização do 1º turno.

9.0 DO RESULTADO DO PROCESSO

9.1 O Sistema de Eleição armazenará os votos após a divulgação do resultado final.

9.2 Finda a eleição, observado o disposto no item 9.1 deste Edital, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado final do processo eleitoral ao Diretor-Presidente do Serpro para homologação e proclamação do candidato eleito pelos empregados.

9.3 O resultado final da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral no portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#), observado o Calendário Eleitoral constante do Anexo 1 deste Edital.

9.4 Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará e divulgará o relatório final de apuração, constando o registro de todos os fatos notáveis ocorridos durante o processo.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Regulamento do processo eleitoral, este Edital e os seus anexos, bem como os eventos, comunicados e as demais informações relacionados aos processo eleitoral serão disponibilizados no portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#).

10.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo eleitoral divulgados pelos meios de comunicação institucional da empresa e disponibilizados no portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#).

10.2.1 O endereço para acesso às informações sobre o processo eleitoral de 2022 é: <http://www.serpro.gov.br/menu/quem-somos/governanca-corporativa/eleicao-ca/eleicoes-ca-2022>.

10.3 Não serão fornecidas informações a respeito do processo eleitoral por telefone.

10.4 Informações e esclarecimentos adicionais sobre o processo eleitoral podem ser obtidos acessando o portal corporativo do Serpro > A empresa > Governança Corporativa > Eleições CA > [Eleições CA - 2022](#) ou pelo e-mail corporativo eleicaoca@serpro.gov.br.

10.5 Os casos omissos e as eventuais dúvidas suscitadas quanto aos dispositivos deste Edital serão apreciadas e decididas pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Regulamento do Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Serpro.

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

JANETE ILIBRANTE
Coordenadora da Comissão Eleitoral